



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO

Processo nº. 055/2026

O Município de Santo Antônio do Monte, MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.870.974/0001-66, cuja Prefeitura é instalada à Praça Getúlio Vargas nº 18, Centro, na cidade de Santo Antônio do Monte, MG, torna público que, mediante a Agente de Contratação, designado pela Portaria 202/2025 e em cumprimento aos preceitos contidos no Artigo 74, caput da Lei Federal 14.133/2021, estará credenciando Pessoas Jurídicas para prestação de serviços bancários, cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento de instituições financeiras ou correspondentes bancários, devidamente credenciados junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas municipais (tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias, etc), através de documento de arrecadação municipal – DAM, emitidos pelo sistema tributário e de gestão fiscal do Município de Santo Antônio do Monte, com código de barras em padrão FEBRABAN de intercâmbio de dados bancários, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme condições deste edital e seus anexos.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO

2.1. As empresas interessadas deverão anexar a documentação requerida no site www.portaldecompraspublicas.com.br a partir do dia 23 de Junho de 2026.

2.2. No dia 02 de Julho de 2026, às 08:30 horas, em sessão pública eletrônica, a realizar-se no site www.portaldecompraspublicas.com.br, será aberta a sessão e, não sendo manifestada intenção de recurso, procederá ao Credenciamento.

2.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

2.4. Caso ocorra a manifestação de interposição de recurso, será designada nova data para abertura da sessão, após decisão.

3. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer empresa, interessada na adesão ao credenciamento, poderá solicitar consultas/esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura dos documentos de habilitação, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

4.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, conforme definido no Edital Convocatório.

4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3 Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.4.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 – CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

da documentação exigida e que atendam a todas exigências deste edital.

46. É facultada a Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

47. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de descredenciamento.

48. Atendidas todas as condições previstas neste Edital, o credenciado assinará o contrato, habilitando-se a operar nos termos, e nas condições estabelecidas.

49. O Município de Santo Antônio do Monte-MG efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento.

4.10. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

a) O credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

b) As empresas interessadas deverão acessar o referido portal e seguir as instruções para envio da documentação e demais informações exigidas neste edital.

c) O credenciamento será contínuo, podendo as empresas interessadas apresentarem suas propostas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

d) Não poderão participar do credenciamento:

e) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.11. As vedações do item 4 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

5.1. Tanto a proposta, representada pela Solicitação de Credenciamento, quanto os documentos necessários para a habilitação, deverão ser enviados simultaneamente por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Caso haja cobrança de taxa de inscrição e/ou participação, esta será de responsabilidade exclusiva da plataforma, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade sobre a gestão do sistema, bem como sobre os custos operacionais decorrentes de sua utilização.

5.3. A Comissão responsável pelo credenciamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e dos documentos de habilitação, contados a partir do recebimento da documentação completa na plataforma.

5.4. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública eletrônica obedecerão ao horário de Brasília – DF.

5.5. O interessado em participar do credenciamento deverá assinalar, em campo próprio da plataforma, as declarações exigidas para confirmação do cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

5.6. Os Documentos para fins de habilitação, estão relacionados neste Edital, e deverão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.7. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

5.8. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação com validade expirada ou vencida.

5.9. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa.

5.10. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados através da plataforma eletrônica para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 Cédula de identidade do responsável legal da instituição.

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1 Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2 Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

6.2.3 Certidão de Regularidade Estadual;

6.2.4 Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);

6.2.5 Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

6.3.1.1. Nos casos de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, caso a empresa seja declarada vencedora, no momento da assinatura do CONTRATO ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverá apresentar ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Apresentar registro ou autorização junto ao Banco Central.

6.4.2 Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esteja contemplado o fornecimento compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

6.4.3 JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.3.1 Justifica-se a exigência de qualificação técnica em observância ao art. 67 da Lei 14.133/21. Tal determinação de apresentação de atestado imposta acima tem como fulcro assegurar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, garantindo que a mesma atenderá satisfatoriamente a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

6.5 – DECLARAÇÕES

6.5.1 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações:

6.5.1.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

6.5.1.3 que não é servidor do Município de Santo Antônio do Monte/MG, bem como seus sócios, administradores,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

empregados e controladores não são servidores do mesmo.

6.5.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.1.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.1.6 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.5.1.7 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.5.1.8 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

6.5.1.9 que consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade do processo público de compra para cumprimento da obrigação legal de publicidade, a garantia da lisura, e prevenção à fraude dos atos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, e que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de compra se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

6.5.2 O atendimento ao subitem 6.5.1 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo II deste edital.

6.5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.4 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5.5 que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6 Ao protocolar eletronicamente seu pedido para o Credenciamento (ANEXO I), a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.7.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.7.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz;

6.8 Serão aceitos somente documentos enviados eletronicamente e de forma legível.

6.9 A Comissão de Contratação reserva-se no direito de solicitar o original a qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.10 Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

6.11 Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

7 DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Os interessados têm o prazo de (12) doze meses, a contar da data de publicação do Edital Convocatório, para manifestar seu interesse, com apresentação de documentação na plataforma eletrônica.

8 DO CONTRATO

8.1 Concluído o credenciamento os interessados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital.

8.1.1 Os interessados credenciados e convocados deverão comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

8.1.2 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

8.1.3 O credenciamento deverá ser feito pelos interessados, junto a plataforma Portal de Compras Públicas. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, podendo ser prorrogados conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os serviços de arrecadação de receitas públicas municipais, objeto deste credenciamento, compreendem:

9.1.1.1 Recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras no padrão FEBRABAN, referentes a tributos e demais receitas públicas do Município de Santo Antônio do Monte/MG;

9.1.1.2 Disponibilização de canais de arrecadação presenciais (agências bancárias, correspondentes bancários e pontos de atendimento) e digitais (internet banking, aplicativos, autoatendimento, PIX e outros meios eletrônicos);

9.1.1.2 Processamento e transmissão de arquivos eletrônicos de retorno no padrão FEBRABAN, contendo as informações de pagamentos realizados, no prazo máximo estipulado;

9.1.1.3 Repasse tempestivo dos valores arrecadados à conta corrente do Município de Santo Antônio do Monte, observando os prazos estabelecidos;

9.1.1.4 Fornecimento de extratos, demonstrativos e demais informações necessárias para conciliação bancária e controle interno da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

9.1.1.5 Suporte técnico à equipe da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento para resolução de pendências relacionadas ao processamento dos DAM e ao envio de arquivos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DO BANCO

10.1.1. São obrigações do BANCO:

I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital e seus anexos;

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE;

IV. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento. Para os recebimentos realizados através dos canais internet banking e autoatendimento, o comprovante de pagamento será o lançamento de débito no extrato de conta corrente ou recibo próprio emitido pelo canal.

VII. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

VIII. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

IX. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

X. Os valores arrecadados deverão ser depositados em conta bancária aberta pelo Município no banco credenciado.

XI. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

10.2. É VEDADO AO BANCO

I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

10.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

10.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras e arrecadação integrada ao pix;

IV. Providenciar a emissão dos documentos de arrecadação;

V. Colocar a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI. Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII. Repassar as tarifas de arrecadação no mesmo tempo do float de arrecadação;

VIII. Abrir contas bancárias nas instituições financeiras devidamente credenciadas, na qual serão depositados os valores arrecadados.

10.5 Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes nos seus âmbitos).

11. DOS PREÇOS

11.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

11.1.1. R\$ 0,31 (trinta e um centavos) por DAM recebida, o qual foi estabelecido através de pesquisa realizada.

11.1.2. O valor estabelecido no item anterior será reajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitado o prazo mínimo de 12 meses conforme normas legais pertinentes.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Atuará como Fiscal do futuro contrato, a servidora Adriana Maria Camargos e Gestor de Contratos o Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento Vilmar Silva.

12.2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.4 A impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação/Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

13.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.03.04.123.0136.2163.33.90.39- Ficha 191 – Fonte 15000000000

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 Serão repassadas as tarifas de arrecadação no mesmo tempo do float de arrecadação.

15. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

15.1 Estima-se receber, anualmente, 28.000 DAM's, que deverão ser recolhidas através das instituições financeiras credenciadas.

15.2 A quantidade acima estimada foi baseada no relatório de síntese de lançamentos do ano de 2025.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, inclusive, para esta, em caso de ser constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo, neste caso, do contraditório e ampla defesa.

16.2 O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico compras@samonte.mg.gov.br, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos**.

16.3 Até quando haja o descredenciamento, seja por ato da Administração Pública, seja por ato de interesse do CREDENCIADO, deverá, este, adimplir integralmente as obrigações decorrentes do credenciamento que ainda não o tenham sido, como ainda, aquelas que ocorram no período de tempo previsto neste instrumento – sub-item antecedente.

16.4 O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, descredenciar o CONTRATADO, garantida a defesa prévia, se:

16.4.1 Manifesta deficiência do serviço;

16.4.2 Não der início às atividades no prazo previsto;

16.4.3 Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração;

16.4.4 unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício das atividades;

16.4.5 em decorrência de sanção aplicada na forma deste edital.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 O Município de Santo Antonio do Monte – MG com relação a este credenciamento:

17.1.1 Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.1.2 Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

18.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

18.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.1.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

18.2.1.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.2.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

18.2.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 – CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.2.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;

18.2.2.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.2.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.2.2.7. Considera-se inexecução total do contrato:

18.2.2.7.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

18.2.2.7.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.2.3 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

18.2.3.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

18.2.3.2 fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.3.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.3.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.3.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2.3.6 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

18.2.3.7 A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Monte, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

18.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 - As PARTES obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função desta contratação, bem como a cumprir todas as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

19.2 - As PARTES, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

19.3 - A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

19.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

19.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

19.5 - Os dados pessoais da CONTRATADA, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste instrumento, passarão a constar nas interfaces da CONTRATANTE como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

19.6 - A CONTRATANTE atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

19.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico santoantoniodomonte.atende.net, e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.11 Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Santo Antônio do Monte, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da “Portal de Compras Públicas” constantes da página eletrônica da www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.12 Mais informações referente este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: compras@samonte.mg.gov.br ou licitacao@samonte.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3281-7328.

Santo Antônio do Monte, 27 de Maio de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira
Diretora de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

Ao

Município de Santo Antônio do Monte / MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Manifestamos interesse no credenciamento desta empresa pelo Município, para prestação dos serviços, abaixo:

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras ou correspondentes bancário, devidamente credenciados junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas municipais (tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorais , etc), através de documento de arrecadação municipal – DAM, emitidos pelo sistema tributário e de gestão fiscal do Município de Santo Antônio do Monte, com código de barras em padrão FEBRABAN de intercâmbio de dados bancários, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme condições deste edital e seus Anexos.

Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, os quais nos propomos cumprir, destacando que possuímos capacidade técnica para realização das operações necessárias e **que atenderemos o Município através dos canais de atendimento abaixo assinalados:**

- guichês das agências
- internet banking
- mobile banking
- terminais de autoatendimento
- correspondentes bancários

Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no Edital.

Atenciosamente,

EMPRESA PROPONENTE

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao
Município de Santo Antônio do Monte / MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____
_____, com endereço na Rua _____, nº _____
_____, CEP: _____ na cidade de _____
Estado do _____ telefone () _____ por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____
XXX.***.***-XX e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não é servidor do Município de Santo Antônio do Monte/MG, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- h) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) que consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade do processo público de compra para cumprimento da obrigação legal de publicidade, a garantia da lisura, e prevenção à fraude dos atos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, e que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de compra se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 – CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de instituições financeiras ou correspondentes bancário, devidamente credenciados junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas municipais (tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias, etc), através de documento de arrecadação municipal – DAM, emitidos pelo sistema tributário e de gestão fiscal do Município de Santo Antônio do Monte, com código de barras em padrão FEBRABAN de intercâmbio de dados bancários, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme condições deste edital e seus anexos.

1.1.1 O valor unitário máximo que o Município irá contratar é de R\$ 0,31 por guia compensada.

1.1.2 A estimativa de guia compensada por ano é de 28.000 unidades.

1.2 O prazo inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

1.3 Há possibilidade de prorrogação do contrato, desde que justificada e previamente autorizada pela Administração, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.

1.4 As condições para prorrogação serão estabelecidas em cada ata/contrato específico, observando a necessidade de continuidade da aquisição dos bens e os limites legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é necessária para solucionar os seguintes problemas, alinhados com o interesse público:

2.1.1 Garantir a continuidade operacional da arrecadação tributária municipal, evitando a interrupção de receitas essenciais ao custeio dos serviços públicos;

2.1.2 Disponibilizar rede arrecadadora com capilaridade suficiente para atender à totalidade dos contribuintes do município, incluindo os residentes em localidades com acesso restrito a agências bancárias;

2.1.3 Assegurar a eficiência nos processos de conciliação bancária, mediante troca automatizada de arquivos eletrônicos estruturados, reduzindo a ocorrência de erros manuais e otimizando o tempo da equipe da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

2.1.4 Cumprir as obrigações normativas impostas pela legislação tributária municipal e pelo ordenamento federal atinente à gestão fiscal responsável LRF 101/2000;

2.1.5 Assegurar que o Município disponha de canal eficiente para recebimento das receitas públicas municipais, garantindo o fluxo financeiro necessário ao cumprimento das obrigações da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Aquisição e implementação: O processo de aquisição e implementação do objeto envolverá a seleção de fornecedores por meio de Chamada Pública conforme legislação vigente. Após o credenciamento, o credenciado deverá prestar os serviços conforme acordado.

3.2 Monitoramento e avaliação: O desempenho do contrato e do serviço prestado será monitorado e avaliado continuamente por meio de prazos estabelecidos no contrato. O órgão responsável pela contratação deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização das atividades, garantindo que os serviços contratados atendam às expectativas e necessidades do Município.

3.3 O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições deste Termo, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município um melhor atendimento às finalidades organizacionais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

3.4 Os serviços de arrecação compreendem o recebimento e processamento de DAM, a transmissão de arquivos eletrônicos de retorno no padrão FEBRABAN, o repasse tempestivo dos valores arrecadados à conta do Município e o fornecimento de extratos e demonstrativos para fins de conciliação bancária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos e funcionais: Os requisitos técnicos e funcionais do objeto da contratação incluem as características e especificações necessárias para atender adequadamente às necessidades do Município, devendo atender aos padrões de qualidade e desempenho inerentes ao item.

4.2 Requisitos legais e regulatórios: A contratação deverá atender aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, como a Lei 14.133/21, as normas técnicas específicas do setor, normativos do Banco Central aplicáveis às instituições financeiras e correspondentes bancários, Resolução BACEN 4.935/2021 ou normativo vigente sobre correspondentes bancários, padrões FEBRABAN para intercâmbio de dados bancários, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

4.3 Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionarem pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

4.4 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.5.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 Prova de regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT)

4.10 Demais documentos solicitados no edital da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.10 Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações deste edital convocatório e seus anexos;

5.1.1A instituição credenciada deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

5.1.2A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, será realizada por intermédio de guichês das agências, internet banking, mobile banking, terminais de autoatendimento e correspondentes bancários ou arrecadação integrada ao pix com prestação de contas dos valores arrecadados por meio de integração via API.

5.1.3As guias serão recebidas desde que devidamente preenchidas, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras;

5.1.4 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento. Para os recebimentos realizados através dos canais internet banking e autoatendimento, o comprovante de pagamento será o lançamento de débito no extrato de conta corrente ou recibo próprio emitido pelo canal;

5.1.4.1 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

- 5.1.5** Manter os DAM arquivados por um período de 120 (cento e vinte) dias;
- 5.1.6** Efetuar o repasse dos valores arrecadados à conta corrente do Município de Santo Antônio do Monte no prazo máximo de 01 (um) dia após a data do recebimento dos DAM (D+1).
- 5.1.7** Os arquivos eletrônicos de retorno, no padrão FEBRABAN, deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento no mesmo prazo do repasse, para fins de conciliação bancária e registro nos sistemas municipais.
- 5.1.8** Havendo inconsistências nos arquivos de retorno ou atraso nos repasses, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento notificará formalmente a instituição credenciada para regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste processo.
- 5.1.9** Apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- 5.1.10** Prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da solicitação.
- 5.1.11** Certificar a legitimidade da autenticação aposta nos documentos comprobatórios dos pagamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo.
- 5.1.12** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 5.1.13** Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela contratante.

6. MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1** Os bancos serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, por meio de CREDENCIAMENTO, modalidade de chamamento público no qual a administração convoca interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto a entidade para executar o objeto quando convocados, conforme Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2** Para a realização dos procedimentos na forma eletrônica, o Município utilizará a plataforma Portal de Compras Públicas.
- 6.2.1.1** Os valores balizadores de preços foram adquiridos através de cotações diretas às instituições financeiras no Município e estipulado o menor valor ofertado.
- 6.3** Documentos e requisitos para habilitação: Os fornecedores deverão apresentar os seguintes documentos e requisitos:
- 6.3.1** Habilitação jurídica: atos constitutivos e suas alterações, inscrição no CNPJ e demais documentos que comprovem a constituição regular da empresa.
- 6.3.2** Regularidade fiscal e trabalhista: CNPJ, certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais e previdenciários, CR FGTS bem como de débitos trabalhistas (CNDT).
- 6.3.3** Qualificação técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as contratações por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 6.3.4** Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- 6.3.5** As propostas apresentadas pelos fornecedores serão avaliadas e comparadas levando em conta os seguintes critérios:
- 6.3.5.1** Adequação às especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- a) Vantajosidade, considerando o valor proposto em relação aos benefícios ofertados.
- b) Economicidade, considerando a eficiência na alocação de recursos públicos.
- c) Sustentabilidade, considerando o impacto ambiental e a utilização de práticas sustentáveis.
- 6.3.6** Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, conforme previsto na legislação:
- 6.3.6.1** Ordem de classificação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 – CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6 Sorteio, quando os critérios acima não forem suficientes para definir o vencedor.

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Referência;
- II.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- III.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;
- IV.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- V.** O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VI.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento. Para os recebimentos realizados através dos canais internet banking e autoatendimento, o comprovante de pagamento será o lançamento de débito no extrato de conta corrente ou recibo próprio emitido pelo canal.
- VII.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- VIII.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- IX.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- X.** O banco não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.
- XI.** Os valores arrecadados deverão ser depositados em conta bancária aberta pelo Município no banco credenciado.
- XII.** O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

7.1.1 VEDADO AO BANCO

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

I. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

7.1.2 Não será considerada como repassada a arrecadação:

b) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

c) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.2 DA CONTRATANTE

I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

- II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras e arrecadação integrada ao pix;
- IV. Providenciar a emissão dos documentos de arrecadação, com datas de vencimento, sendo responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados;
- V. Colocar a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI. Entregar ao BANCO;
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- VII. Repassar as tarifas de arrecadação no mesmo tempo do float de arrecadação;
- VIII. Abrir contas bancárias nas instituições financeiras devidamente credenciadas, na qual serão depositados os valores arrecadados.

7.3 O Município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, visando a implantação a Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais por meio de PIX (pagamento instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

7.4 Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integra serão assumidas pelas partes nos seus âmbitos).

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Por intermédio de guichês das agências, internet banking, mobile banking, terminais de autoatendimento e correspondentes bancários com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados ou arrecadação integrada ao pix com prestação de contas dos valores arrecadados por meio de integração via API.

8.2 A execução dos serviços dar-se-á em toda Rede Bancária garantindo capilaridade suficiente para atender todos os contribuintes municipais.

8.3 A instituição credenciada fica obrigada a sanar, corrigir ou reprocessar, às suas expensas, quaisquer erros nos arquivos transmitidos ou nos repasses efetuados, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis contados da notificação formal pela fiscalização.

8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo as pendências serem sanadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Serão repassadas as tarifas de arrecadação no mesmo tempo do float de arrecadação.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.10 credenciamento deverá ser feito pelos interessados, junto à plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, podendo ser prorrogados conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.03.04.123.0136.2163.33.90.39 – Ficha 191 – Fonte 1500000000

12 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA OU VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

12.1 Por se trata de serviços financeiros de arrecadação, não se aplica o conceito de garantia do



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

produto. A qualidade e continuidade dos serviços serão asseguradas pelas condições regulatórias às quais as instituições credenciadas estão sujeitas perante o BACEN, bem como pelos mecanismos de controle e fiscalização previstos neste processo.

12.2 A instituição credenciada deverá garantir a disponibilidade ininterrupta dos canais de arrecadação, exceto em casos de manutenção programada, que deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

12.3 Em caso de indisponibilidade não programada dos sistemas, a instituição credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e apresentar prazo de normalização.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.6 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.7 Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

13.8 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.12 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.2 O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

14.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

14.4 No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

14.5 Caberá aplicação de advertência, conforme determinado pela Lei 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

14.6 O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.7 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

14.8 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Santo Antônio do Monte, 27 de Maio de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira
Diretora de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio do Monte, Minas Gerais, sito à Praça Getúlio Vargas, 18, Centro, CNPJ nº 16.870.974/0001-66, neste ato, representado pelo Senhor Prefeito Municipal brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.***.***-XX e portador da Carteira de Identidade RG SSP/ / , doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve firmar contrato, conforme decisão exarada neste Processo Licitatório, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem ao presente contrato é credenciamento de instituições financeiras ou correspondentes bancário, devidamente credenciados junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas municipais (tributos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorais , etc), através de documento de arrecadação municipal – DAM, emitidos pelo sistema tributário e de gestão fiscal do Município de Santo Antônio do Monte, com código de barras em padrão FEBRABAN de intercâmbio de dados bancários, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme condições deste edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da Credenciante, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 A empresa, com sede na cidade de..... , sito à, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada por inscrito no CPF/MF sob nº XXX.***.***-XX doravante denominada CREDENCIADA, obriga-se a fornecer ao Município de Santo Antônio do Monte, de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

1.3 O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Chamamento Público/Credenciamento 003/2026, com a proposta da CREDENCIADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.3.1O valor unitário é de R\$ 0,31 (trinta e um centavos) por guia compensada.

1.4 Após assinar o contrato, a Credenciada deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **02.03.04.123.0136.2163 – Ficha 191 – Fonte 15000000000**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá sua vigência de 12(doze) meses, iniciada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com reajuste anual de acordo com o índice do IPCA, ou caso haja desindexação da economia, por outro índice de comum acordo entre as partes, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 Os valores para o fornecimento é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2 No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 O valor da proposta é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Credenciada que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3 Considera-se inexecução total do contrato

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa ou a execução do contrato;

b) fraudar a procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 – CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

qualquer momento da sessão pública.

8.2.6 A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Monte, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

8.2.7 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 8.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

8.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

9.1.1 Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;

9.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste procedimento licitatório, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Decreto;

9.1.3 Comunicar a CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.5 Providenciar os pagamentos a CREDENCIADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado, nos prazos fixados.

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 A CREDENCIADA obrigar-se-á:

9.2.1 Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

9.2.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.4 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 – CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.11 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.12 Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 A garantia são aquelas amparadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 187/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas;

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal da Transparência através do endereço eletrônico: santoantoniodomonte.atende.net.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os dados do contrato são decorrentes do Chamamento Público/Cedenciamento nº 003/2026.

15.2 Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente contrato;

16.2 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio do Monte/MG, de de 2026.

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome / CPF/ Ass:

Nome / CPF/ Ass:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente a participar do presente credenciamento não incorrer na vedação de nepotismo, ou seja, não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupante de cargo de direção, chefia e de assessoramento vinculados ao Município de Santo Antônio do Monte, MG, nem sou servidor municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Santo Antônio do Monte, MG, de de 2026.

Assinatura



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

ANEXO VI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Ao Município de
Santo Antônio do Monte**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO**

O Município de / e ou Empresa..... com sede nanº ,
Estado..... inscrita no CNPJ/MF sob nº....., atesta para os fins que a empresa., inscrita no
CNPJ/MF nº.....inscrição Estadual.....com sede na....., Estado , forneceu
ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas
(especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o prazo
de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa